

**LEI Nº 1025/2001**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI DE Nº 1025/2001.**

**EMENTA : INSTITUI O PROGRAMA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A PESSOAS CARENTES E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município o Programa para Fornecimento de medicamento a Pessoas Carentes.

Art. 2º - Serão beneficiados pelo presente Programa as pessoas carentes na forma da lei, portadores de algumas patologia que necessita de medicamento não constante da farmácia do Município.

Art. 3º - Os beneficiários deverão apresentar o receituário, que será avaliado por profissionais médicos do Município, onde analisarão a possibilidade de substituição por medicamento genérico.

Art. 4º - Os remédios poderão ser adquiridos diretamente ou através de convênio para fornecimento, ficando a administração autorizada a firma-lo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação do presente Programa correrão à conta das dotações orçamentarias e extra – orçamentarias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2001

  
**Ananias José Santos Neto**  
Prefeito